



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 063/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, em especial os Vereadores Milton de Jesus e Elias Andrade de Lima, que visa Instituir o Programa Municipal Quintal a Dentro, no Município.

A iniciativa visa criar referido Programa, o qual tem por objetivo incentivar o desenvolvimento dos imóveis urbanos do Município, criando, inclusive, valores em UFM para a realização dos serviços de limpeza nos imóveis urbanos.

Em que pese a brilhante e tão salutar iniciativa dos parlamentares municipais, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal carece de iniciativa, haja vista que o Projeto de Lei estabelece valores que deverão ser cobrados pelos serviços.

Ou seja, da forma como é apresentado, a elaboração do Projeto de Lei deve partir do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição **não** tem condições de tramitar por conter irreparável vício de iniciativa.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração das Comissões Permanentes da Casa.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 26 de agosto de 2019.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062